

Processo TC-043.435/2012-2 (com 99 peças)

Prestação de Contas – exercício 2011

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nestes autos prestação de contas do Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur/MTur, relativas ao exercício de 2011, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pelo auditor instrutor (peça 97), a qual contou com a anuência do corpo diretivo da Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (peças 98/9), no sentido de o Tribunal:

a) levantar o sobrestamento das contas dos Srs. Luiz Silveira Rangel, CPF 046.634.488-01; Mário Augusto Lopes Moysés, CPF 953.055.648-91 e Walter Nunes de Vasconcelos Júnior, CPF 416.529.166-87, em razão do julgamento definitivo dos TC's 014.958/2014-7 (Representação) e 018.528/2014-7 (Solicitação do Congresso Nacional), e finalização da averiguação, pelo Embratur, dos fatos relacionados ao Convênio 732290/2010;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis, Srs. Fábio Manzini Camargo, CPF 076.371.358-96, Luiz Silveira Rangel, CPF 046.634.488-01, Mário Augusto Lopes Moysés, CPF 953.055.648-91, e Walter Nunes de Vasconcelos Júnior, CPF 416.529.166-87, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, dando-lhes quitação plena;

c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido ao Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

Brasília, 24 de Outubro de 2019.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador